

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2021

Revoga a Ordem de Serviço nº 02/2018 da VEC REGIONAL DE PELOTAS e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Afonso Carlos Bierhals, Titular da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, da LEP, respeitadas as demais disposições legais e observando o que dispõe a LEP e as Normas da SUSEPE, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 404, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço acima não se encontra em consonância com a Resolução acima referida;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras atinentes à transferência de presos ao que foi estabelecido na mencionada resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de frequente revisão das rotinas envolvendo a execução penal;

RESOLVE

1) **REVOGAR** a Ordem de Serviço nº 02/2018, editada pela VEC Regional de Pelotas, tendo em vista que não se encontra de acordo com a Resolução nº 404, editada pelo Conselho Nacional de Justiça em 02 de agosto de 2021;

2) **DETERMINAR**, que a partir da publicação da presente Ordem, sejam observadas as regras contidas na mencionada Resolução, no que se refere à transferência/recambiamento de presos que se encontram nas Casas abrangidas pela VEC Regional de Pelotas.

3) **DETERMINAR**, que a partir da publicação da presente Ordem, o pedido de transferência/recambiamento, de competência da VEC Regional de



Pelotas, seja feito no próprio PEC, marcando a devida urgência, sendo o caso. Não havendo acesso ao PEC, o pedido de transferência/recambiamento, com as informações essenciais à apreciação do pedido e a respectiva motivação, deve ser direcionado ao e-mail da VEC Regional de Pelotas (Frpelotasvecr@tjrs.jus.br), para autuação e tramitação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Intimem-se o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB Subseções de Pelotas, Rio Grande, Canguçu, Jaguarão e Camaquã, Delegacia Regional da SUSEPE e a administração de todas as Casas Prisionais abrangidas pela VEC de Pelotas.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 25, XIV, da Consolidação Normativa Judicial.

Pelotas, 05 de outubro de 2021.

AFONCO CARLOS
BIERHALS:5091337
9034

Afonço Carlos Bierhals,
Juiz de Direito

Assinado de forma digital por AFONCO CARLOS
BIERHALS:50913379034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR BANRISUL, ou=Presencial,
ou=92702067000136, cn=AFONCO CARLOS
BIERHALS:50913379034
Dados: 2021.10.05 11:11:11 -03'00'

